

NOVOS TEMAS

Tema 1439 – STF. Situação do tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV, 2º, 5º, II, XII, XXXIX, XLVI, 97, e 170, IV, parágrafo único, da Constituição Federal, se é possível impor condenações civis por danos morais e materiais, bem como cominar multa civil (astreintes) à empresa transportadora em razão do tráfego de veículos com excesso de carga em rodovias federais, tendo em vista que a conduta já está sujeita a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Leading Case ARE 1569089
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 11/11/2025

TEMA 1439 – STF

Tema 1391 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se as despesas/débitos/cotas condominiais anteriores à recuperação judicial são considerados créditos extracurais ou concursais, à luz dos artigos 49 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/10/2025 e finalizada em 28/10/2025 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 750/STJ.

Veja TEMA 1.051/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, CPC), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes os seus requisitos.

Resp 2206633/PR
Tribunal de Origem: TJPR
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 06/11/2025

Resp 2203524/RJ
Tribunal de Origem: TJRJ
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 06/11/2025

Resp 2206292/RJ
Tribunal de Origem: TJRJ
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 06/11/2025

TEMA 1391 – STJ

Tema 1392 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, de acordo com o Código de Processo Civil/2015, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, na hipótese de rejeição total ou parcial de impugnação à pretensão executória.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/10/2025 e finalizada em 4/11/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 734/STJ.

Vide TEMA 408/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem tão somente sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Resp 2201535/SP
Tribunal de Origem: TJSP
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 10/11/2025

Resp 2204729/SP
Tribunal de Origem: TJSP
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 10/11/2025

Resp 2204732/SP
Tribunal de Origem: TJSP
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 10/11/2025

TEMA 1392 – STJ

Tema 1393 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível prosseguir a execução fiscal sem ser citado o espólio ou os sucessores caso o executado venha a falecer sem ser citado.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/10/2025 e finalizada em 4/11/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia 657/STJ.

Tema em IRDR n. 09/TJPR (IRDR 0038472-59.2017.8.16.0000/PR)

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Resp 2237254/SC
Tribunal de Origem: TJSC
Relator: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 10/11/2025

Resp 2227141/SC
Tribunal de Origem: TJSC
Relator: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 10/11/2025

TEMA 1393 – STJ

Tema 1394 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/10/2025 e finalizada em 28/10/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 712/STJ.

Informações complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Resp 2195921/AL
Tribunal de Origem: TJAL
Relator: Min. Reynaldo Soares Da Fonseca
Data de afetação: 13/11/2025

TEMA 1394 – STJ

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1236 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, para obtenção da remissão da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado.

Tese firmada: A remissão de pena em razão do estudo a distância – EAD demanda a prévia integração do curso ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade ou do sistema prisional, não bastando o necessário credenciamento da instituição junto ao MEC, observando-se a comprovação de frequência e realização das atividades determinadas.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/2/2024 e finalizada em 20/2/2024 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 548/STJ.

Vide TEMA 1278/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e do art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 11/3/2024).

Resp 2085556/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 11/03/2024
Data do julgamento do mérito: 06/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/11/2025

Resp 2086269/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 11/03/2024
Data do julgamento do mérito: 06/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/11/2025

Resp 2087212/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 11/03/2024
Data do julgamento do mérito: 06/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/11/2025

TEMA 1236 – STJ

Tema 1269 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o procedimento que apura ato infracional tem regras próprias e deve ocorrer apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas a provas produzidas contra si.

Tese firmada: No rito de apuração que visa apurar prática de ato infracional, além da audiência de apresentação do adolescente prevista no art. 184 do ECA, aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP, de modo que, em acréscimo, é preciso garantir ao adolescente o interrogatório ao final da instrução. A inobservância desse procedimento implicará nulidade se o prejuízo à autodefesa for imputado pela parte na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. O entendimento é aplicável aos feitos com instrução encerrada após 3/3/2016.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/6/2024 e finalizada em 18/6/2024 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 594/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Resp 2088626/RS
Tribunal de origem: TJRS
Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz
Data de afetação: 03/07/2024
Data do julgamento do mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/11/2025

Resp 2100005/RS
Tribunal de origem: TJRS
Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz
Data de afetação: 03/07/2024
Data do julgamento do mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/11/2025

TEMA 1269 – STJ

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1153 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, "a", e 155, III, da Constituição Federal, se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, ante a ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, a qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

Tese Firmada: É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem.

Leading Case RE 1355870
Relator: Min. Luiz Fux
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 30/06/2022
Data do julgamento do mérito: 06/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/10/2025
Data do trânsito em julgado: 11/11/2025

TEMA 1153 – STF

Tema 1090 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: 1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. 2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Tese Firmada: I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovação de proteção, o direito à contagem especial é reconhecido. II - Incomprova ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de certificação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do atestado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. III - Se a valorização da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/11/2024 e finalizada em 03/12/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 274/STJ.

IRDR n. 50033794720134047213/SC (TEMA 15/TRF4).

O Tema 1090/STJ estava anteriormente na situação "cancelado", tendo em vista o não conhecimento do REsp 1.828.606 (DJe de 14/4/2023).

Informações complementares: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Resp 2082072/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 13/12/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/04/2025
Data do trânsito em julgado: 18/06/2025

Resp 2080584/PR
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 13/12/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/04/2025
Data do trânsito em julgado: 13/11/2025

Resp 2116343/RJ
Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 13/12/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/04/2025
Data do trânsito em julgado: 13/11/2025

Resp 1828606/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Herman Benjamin
Processo desafetado em 20/04/2021. Observação: Decisão monocrática publicada no DJe de 14/4/2023 não conhecendo do Recurso Especial

TEMA 1090 – STJ

Tema 1293 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

Tese Firmada: 1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos. 2. A natureza jurídica do crédito correspondente ao sancionamento pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexivamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação. 3. Não incidirá o art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via Athos-PGFN.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/10/2024 e finalizada em 5/11/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 635/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Resp 2147578/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 08/11/2024
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 27/03/2025
Data do trânsito em julgado: 11/11/2025

Resp 2147583/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 08/11/2024
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 27/03/2025
Data do trânsito em julgado: 11/11/2025

TEMA 1293 – STJ

Tema 1298 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de serviço administrativo.

Tese Firmada: Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de serviço administrativo, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/11/2024 e finalizada em 3/12/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 645/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Resp 2129162/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 10/12/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/04/2025
Data do trânsito em julgado: 14/05/2025

Resp 2131059/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 10/12/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/04/2025
Data do trânsito em julgado: 11/11/2025

TEMA 1298 – STJ

Tema 1368 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.

Tese Firmada: O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/6/2025 e finalizada em 24/6/2025 (Corte Especial).

O Ministro Relator, nos autos do REsp 2.070.882/RS, homologou a desistência do recurso e, "a fim de preservar a pluralidade dos fundamentos que serão analisados por ocasião do julgamento que definirá a tese, determino a juntada de cópias do acórdão recorrido (e-STJ) fls. 355-363 e 381-386), das razões recursais (e-STJ 397-411), das contrarrazões (e-STJ) fls. 423-428) e desta decisão aos autos do REsp nº 2.199.164", conforme decisão publicada no DJEN de 2/9/2025.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Resp 2199164/PR
Tribunal de Origem: TJPR
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 05/08/2025
Data do julgamento de mérito: 15/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 20/10/2025
Data do trânsito em julgado: 12/11/2025

Resp 2070882/RS
Tribunal de Origem: TJRS
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 05/08/2025

TEMA 1368 – STJ